



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO ADITIVO Nº 01 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA SERVAÇON SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.482/0001-07, cujo Paço Municipal é estabelecido à Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro, na cidade de Monteiro Lobato, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 16.162.598-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 063.913.378-96, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SERVAÇON SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.853.186/0001-45, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 544 – Sala 4, Centro, CEP: 12.450-000, na Cidade de Santo Antônio do Pinhal/SP, neste ato representado pelo Sr. **BENEDITO RAIMUNDO DE CARVALHO**, brasileiro, sócio administrador, portador do RG n.º 12.684.149-4-SSP/SP e do CPF n.º 035.143.418-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

01. DO OBJETO

1.1. O Presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 0033/21 que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME NORMAS MCASP/PCASP – MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, LEI 4.320/1964, LEI COMPLEMENTAR 101/2000, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (AUDESP), ENTRE OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

02. DOS VALORES

2.1. O valor do presente serviço é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), valor este que será pago após a execução dos serviços no qual o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após a entrega da Nota, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.03 – SETOR DE FINANÇAS

04.122.0005.2004.0000 – Manutenção das Atividades do Setor Financeiro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



3.1. Este Contrato terá vigência da data de sua assinatura, 17 de maio de 2022 à 16 de junho de 2022.

4.2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente termo.

4. DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente instrumento para que produza total eficácia, deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis e será publicado no Diário Oficial do Município de Monteiro Lobato.

4. DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São José dos Campos/SP, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 17 de maio de 2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

CONTRATANTE

]

SERVACON SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

CNPJ: 05.853.186/0001-45

BENEDITO RAIMUNDO DE CARVALHO

CPF: 035.143.418-69

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: SERVACON SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0033/21 - TERMO ADITIVO Nº 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME NORMAS MCASP/PCASP – MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, LEI 4.320/1964, LEI COMPLEMENTAR 101/2000, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (AUDESP), ENTRE OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ADVOGADO: Jose Antonio Thomaz da Silva - nº **OAB:** 106983-SP

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Antônio Alves Magalhães, 155 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, 17 de maio de 2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: SERVACON SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0033/21 - TERMO ADITIVO Nº 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME NORMAS MCASP/PCASP – MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, LEI 4.320/1964, LEI COMPLEMENTAR 101/2000, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (AUDESP), ENTRE OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 17 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.913.378-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.913.378-96
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.913.378-96
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: BENEDITO RAIMUNDO DE CARVALHO
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 035.143.418-69
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.913.378-96
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: AMAURY DONIZETE DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CPF: 246.115.258-64
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO: SERVACON SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

CNPJ Nº: 05.853.186/0001-45

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0033/21 - TERMO ADITIVO Nº 01

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2022

VIGÊNCIA: 16/06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME NORMAS MCASP/PCASP – MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, LEI 4.320/1964, LEI COMPLEMENTAR 101/2000, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (AUDESP), ENTRE OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR (R\$): R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 17 de maio de 2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal